



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 656 DE 18 DE março DE 1992.

"Declara anulação, altera Lei Municipal e Autoriza Recebimento de IPTU/TSU referente 1992 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada nula e sem efeito a Lei nº 653 de 25/02/92.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor venal dos Imóveis constantes na Planta Genérica de Valores a que se refere o Decreto nº 1042 de 03.08.91, autorizados pelos Artigos 1º e 2º da Lei nº 610 de 16.10.91.

§ ÚNICO - Ao Contribuinte que reduzido o Valor na forma do CAPUT deste Artigo, não alcançar meia UFERJ será facultativo o pagamento do IPTU/TSU.

Art. 3º - Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a determinar o recalculamento do IPTU/TSU do exercício fluente, tendo como base a UFERJ do mês de fevereiro de 1992.

Art. 4º - O prazo normal para o pagamento da Cota Única, sem quaisquer ônus, do IPTU/TSU deste exercício vigorará até 15.04.92, prorrogavelmente.

Art. 5º - Os contribuintes que houverem recolhido, até a Publicação desta Lei o IPTU/TSU do corrente exercício nos valores constantes dos respectivos carnês, terão direito, após deferimento de requerimento próprio, protocolado na Prefeitura, da devolução do prazo de 30 horas, da diferença entre o valor constante no referido Carnê e o recalculamento na conformidade do disposto no Artigo 2º desta Lei.

§ ÚNICO - Fica fixado em 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei, o prazo para requerimento da devolução da diferença



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, por equidade, após audiência da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE março DE 1992.

*Cezar de Almeida*  
Cezar de Almeida

= PREFEITO MUNICIPAL =